



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA SIMPLIFICADA

No: 104/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: ADELVO TAVARES DA MOTA JUNIOR - ME

C.N.P.J / CPF: 16826645000118

ATIVIDADE LICENCIADA: EMPRESA DE COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES E OFICINA MECÂNICA.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV. DESEMBARGADOR MAYNARD, Nº 847, PEREIRA LOBO, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença autoriza à operação da empresa com atividade de comércio varejista de lubrificantes e oficina mecânica, localizada na Av. Desembargador Maynard, nº847 – Bairro Pereira Lobo, município de Aracaju.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida, ser encaminhada cópia da publicação a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença Simplificada, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença Simplificada os seguintes documentos e projetos:
 - Comprovante do envio dos Óleos Lubrificantes Usados ou Contaminados - OLUCs para empresas devidamente licenciadas pela Adema, apresentando cópia da Licença de Operação – LO.
 - Em caso de mudança do responsável técnico, apresente os seguintes documentos: Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA e Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE.
5. O empreendimento não poderá desenvolver atividades de serviços de pintura por aspersão.

6. Os vasilhames para o armazenamento do óleo usado ou contaminado deverá está em bacia de contenção.
7. Os despejos sanitários deverão ser lançados adequadamente na rede coletora de esgoto sanitário, operada pela Deso.
8. Os resíduos gerados por óleos lubrificantes usados ou contaminados deverão ser recolhidos, coletados, transportados e terem destinação final na forma prevista na Resolução Conama nº362/05 e atualizações, por empresa devidamente licenciada pela Adema.
9. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
10. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme norma técnica NBR nº13.230 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
11. Os resíduos sólidos perigosos gerados na atividade do empreendimento, referenciados conforme classificação da norma técnica NBR nº10.004/04 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e atualizações, deverão ser destinados para empresa licenciada ambientalmente.
12. A empresa de transporte dos resíduos e produtos perigosos gerados e utilizados pela empresa deverá estar devidamente licenciada pela Adema.
13. As emissões de ruídos provenientes da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas normas técnicas NBR nº10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº01/90.
14. A empresa deverá exercer todas as atividades na área interna do empreendimento.
15. As informações no Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE e no Termo de Responsabilidade Ambiental - TRA com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico, advindo para ambos, toda e qualquer responsabilidade cível, criminal e administrativa decorrente de problemas ambientais provocados pela im-plantação e/ou operação do empreendimento.
16. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
17. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
18. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
19. No caso de omissão ou uso de informações inverídicas nas documentações apresentadas no referido processo pelo empreendedor, instrumentos que subsidiam a emissão desta Licença Simplificada, a Adema deverá:
 - Suspender imediatamente a Licença Simplificada e impor a multa, na forma da legislação ambiental vigente.
 - Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
 - Enviar cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual e/ou Federal.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:25:34 do dia 25/03/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2014-000394/TEC/LS-0025 e Parecer Técnico PT-11192/2014-1156

Válida até 25/03/2015

Código de controle da licença: 610e91457cfa1a318d0d05a09de23aee

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.